



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4565, DE 21 DE Janeiro DE 1982

Dispõe sobre permissão de bem público

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial o que dispõe o § 3º do artigo 65 do Decreto - lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

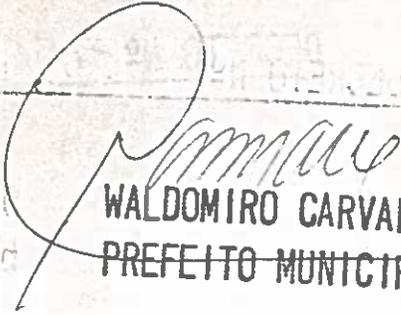
ARTIGO 1º - É permitido ao Dr. Francisco Prado Sant'Anna, Juiz Substituto da Circunscrição Judiciária de Taubaté, o direito de uso do aparelho telefônico nº ~~32-~~ 3923, que constitui bem público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão de uso de que trata este artigo é feita a título precário e mediante a assinatura do termo de recebimento e responsabilidade que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da utilização da linha respectiva e da manutenção do aparelho telefônico correrão por conta do permissionário.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de janeiro de 1982, 336º da fundação de Taubaté.


WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de janeiro de 1982.


UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

[Handwritten signature]

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Por este instrumento particular de termo de recebimento e responsabilidade, o Dr. Francisco Prado Sant'Anna, Juiz Substituto da Circunscrição Judiciária de Taubaté, recebe da Prefeitura Municipal, a título de permissão de uso, outorgada pelo Decreto nº 4565/82, de 21 de Janeiro de 1982, o aparelho telefônico nº 32-3923, que constitui bem municipal, comprometendo-se a:

I - zelar pelo bem que ora recebe, diligenciando no sentido de que o mesmo se apresente sempre em boas condições de uso e responsabilizando-se pelo mesmo.

II - Não transferir o referido aparelho telefônico a qualquer título, bem como participar à Prefeitura Municipal qualquer evento danoso ao mesmo, de forma a restituí-lo nas mesmas condições em que o recebe, quando assim o for exigido ou quando o mesmo se tornar desnecessário ao seu uso.

E, por ser a expressão da verdade, firma o presente termo, juntamente com duas testemunhas.

Taubaté, 02 MAR 1982

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



TERMO DE TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ASSINATURA
 LINHAS INDIVIDUAIS LINHAS TRONCO

Este formulário é distribuído gratuitamente e só produzirá efeitos legais após aprovação pela TELESP

FRANCISCO PRADO SANT'ANNA(PRETENDENTE),
CIC/CGC. 049.423.708/25, domiciliado (ou com sede) à Praça Fernando
Gomes Nogueira Filho, nº15 - Cep 12.100 - IJERAPÓLIS
adquire, em caráter temporário, os direitos e obrigações referentes à assinatura da(s) linha(s) telefônica(s)
n.º 32-3323.....

por título de cessão (cessão, falecimento, ou abandono) do seu TITULAR PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CIC/CGC , domiciliado (ou com sede) à

conforme dados constantes do verso deste Termo de Transferência.

O PRETENDENTE declara ter pleno conhecimento de que, efetivada a transferência de assinatura, assumirá automaticamente, inteira responsabilidade por débitos anteriores a essa data, bem como aqueles que vierem a ser apurados futuramente, devidos pelo Assinante-Titular, inclusive os referentes à publicação nas Listas Classificadas ou Suplementos.

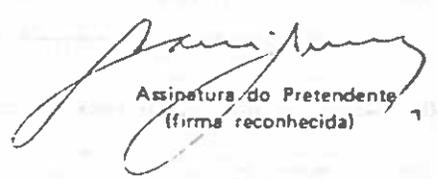
Quando do término de vigência da presente transferência temporária, o Assinante que assumir ou reassumir a assinatura, responsabilizar-se-á por débitos então existentes e pelos que vierem a incidir ou ser apurados a partir daquela data.

O(s) signatário(s) assume(m) responsabilidade civil e criminal pelo presente ato e se declara(m) ciente(s) de que esta transferência de assinatura só produzirá efeitos legais após constatado pela TELESP que a linha telefônica acima mencionada está em condições de ser transferida para o PRETENDENTE.

A presente transferência de assinatura não implica em transferência de ações ou de participação financeira.

Taubaté, 20 de abril de 1982


Assinatura do Titular
(firma reconhecida)


Assinatura do Pretendente
(firma reconhecida)

DADOS COMPLEMENTARES

- 1 - Classe atual da linha telefônica: Residencial Não-Residencial Tronco
- 2 - Classe pretendida: Residencial Não-Residencial Tronco
- 3 - Número e data da Inscrição no Plano de Expansão, referente à linha telefônica:
- 4 - Endereço atual de instalação: Praça Fernando Gomes Nogueira Filho, nº15
CT. TEL 32-3923
- 5 - Novo endereço de instalação (anexar croquis-mapa, em 2 vias, sendo de difícil localização ou passível de confusão com outros de nome igual ou parecido):
- 6 - Preencher somente quando Transferência de Assinatura de Linhas Tronco -
Tipo, Modelo, Fabricante da CPCT (PBX, PABX ou KS) a ser(em) ligada(s) a(s) linha(s) envolvida(s).
N.º Comercial da CPCT TRONCO CHAVE N.º
- 7 - Nome e número do Documento de Identidade da(s) pessoa(s) que assina(m) o Termo de Transferência: Prefeitura Municipal de Taubaté
Francisco Prado Sant'Anna - RG 6.121.916
- 8 - ~~Telefone para contato e endereço de correspondência do Assinante-TITULAR (só para transferência por cessão):~~
- 9 - ~~Telefone para contato e endereço de correspondência do PRETENDENTE~~
- 10 - Nome do Banco e o endereço da Agência em o PRETENDENTE deseja pagar suas Contas Mensais:.....
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
- 11 - Indicar como o nome do PRETENDENTE deve figurar nas Listas Telefônicas de Assinantes
- Indicar também o ramo de atividade para figuração nas Páginas Amarelas
- 12 - Acessórios ou aparelho especial desejado pelo PRETENDENTE (extensão interna com ou sem chave comutadora, aparelho colorido, aparelho portátil com uma ou mais tomadas, etc.):